



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	"	80\$
A 2.ª série	120\$	"	70\$
A 3.ª série	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificação:

Ao Decreto-Lei n.º 43 485, que cria os aeroportos de Porto Santo e do Funchal.

Ministério das Finanças:

Declaração:

Aprova a emissão de uma chapa de notas de 50\$ (chapa 7-A).

Ministério do Ultramar:

Decreto n.º 43 522:

Autoriza o Ministro do Ultramar a introduzir uma cláusula nos contratos de concessão celebrados com a Companhia Mineira do Lobito, S. A. R. L., e Sociedade Mineira do Lombige (Somil), S. A. R. L.

Orçamento:

De receita e despesa para 1961 da missão geográfica de Timor.

n.º 19 962, de 29 de Junho de 1931, faz-se público que, por despacho de S. Ex.ª o Ministro das Finanças de 11 do corrente, foi aprovada a emissão de uma nova chapa de notas de 50\$ (chapa 7-A — efígie de Fontes Pereira de Melo), a pôr em circulação pelo referido Banco, com as seguintes características:

A) Impressão da frente da nota

Em calcografia (talha doce):

Uma moldura rectangular em guilhochado, com grava numismática no lado inferior da moldura, com o dístico «Banco de Portugal» no lado superior e os números «50» nos quatro cantos da moldura. Todos estes desenhos são impressos a tinta azul. Esta moldura é semelhante em desenho e cor à da nota de 50\$ chapa 7, diferindo no facto de o escudo nacional, nesta chapa 7-A, estar colocado fora da moldura, enquanto na chapa 7 o escudo nacional está colocado sobre a moldura.

Um retrato de Fontes Pereira de Melo, impresso a preto, situado na parte direita da nota e coberto de finos traços azuis paralelos. Este retrato é igual ao utilizado na nota de 50\$ chapa 7.

Dístico «CINQUENTA ESCUDOS» «OURO», em impressão de letra estriada, e o dístico «Ch. 7-A», ambos impressos a preto e situados na parte central da nota.

Em «offset»:

Fundo, ocupando as margens da nota, impresso com cinco faixas em íris. A faixa central e as duas faixas extremas são de cor esverdeada. As duas faixas intermédias são de cor violeta.

A parte central da nota é ocupada por uma zona em dúplex, na qual prevalecem os tons azul e amarelo. Esta zona dúplex é envolvida por arabescos em linhas das mesmas cores utilizadas nas linhas que constituem as margens na respectiva faixa do íris.

Em tipografia:

Nos cantos inferior esquerdo e superior direito, a preto, a série e número da nota. Na parte superior do letreiro «CINQUENTA ESCUDOS», a data a preto. Sobre o desenho numismático da parte inferior da moldura, duas cancelas.

B) Impressão do verso da nota

Em calcografia (talha doce):

Uma moldura rectangular em guilhochado, impressa em cor escura esverdeada, tendo o número «50» nos dois cantos do lado direito e no canto superior esquerdo.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 21, 1.ª série, de 25 de Janeiro findo, pelo Ministério das Comunicações, Direcção-Geral da Aeronáutica Civil e Serviço Meteorológico Nacional, o mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 43 485, determino que se faça a seguinte rectificação:

No pessoal administrativo, onde se lê: «1 tesoureiro», deve ler-se: «1 tesoureiro (a)».

Na parte final do mapa deve ler-se: «(a) Tem direito a abono para falhas (§ único do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 26 115).»

Presidência do Conselho, 20 de Fevereiro de 1961. — O Presidente do Conselho, António de Oliveira Salazar.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Fazenda Pública

Repartição do Tesouro

Para os fins do disposto no § 3.º do artigo 17.º dos estatutos do Banco de Portugal, aprovados pelo Decreto